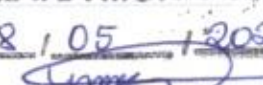


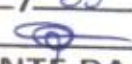


MENSAGEM Nº 8/2026

CÂMARA MUNICIPAL
Em 28 / 05 / 2026

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Ipueiras, 28 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

APROVADO POR
sete (07) VOTOS
Em 28 / 05 / 2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, submeto à apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência, o Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Ipueiras-CE, para criar a Secretaria Municipal da Mulher, criar cargos de provimento em comissão e consolidar a estrutura administrativa, e dá outras providências.”.

A criação da Secretaria Municipal da Mulher representa um marco histórico para Ipueiras, refletindo o compromisso inegociável desta gestão com a justiça social, a igualdade material e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

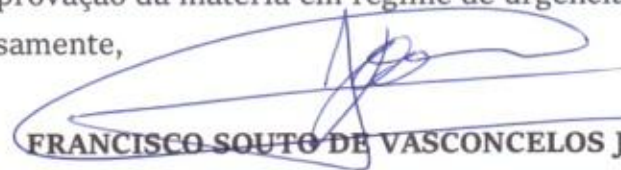
A nova Secretaria coordenará as ações municipais voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres. Entre essas ações estão o atendimento às vítimas de violência doméstica, a orientação sobre direitos e a condução de campanhas educativas.

A Secretaria também será responsável pela articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela gestão de planos, programas e projetos para captação de recursos junto a outros entes federativos.

A presente proposição promove, ademais, a readequação e ampliação do quadro de cargos de provimento em comissão, fortalecendo áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas públicas locais.

Diante da importância da proposta, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,


FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Ipueiras-CE, para criar a Secretaria Municipal da Mulher, criar cargos de provimento em comissão e consolidar a estrutura administrativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025, com o objetivo de criar a Secretaria Municipal da Mulher (SECMULHER), definir suas finalidades e competências, além de criar e consolidar cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

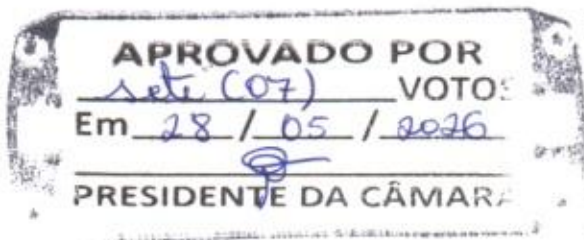
“**Art. 9º**.....
.....
12. Secretaria Municipal da Mulher (SECMULHER).” (NR)

Art. 3º Fica acrescida a Seção XII ao Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“Seção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 24-A. A Secretaria Municipal da Mulher tem como finalidade formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no Município de Ipueiras, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, estadual e federal, competindo-lhe:





I - formular, implementar e avaliar a Política Municipal para as Mulheres, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando houver;

II - promover a implementação e o fortalecimento dos serviços da rede de proteção à mulher, em articulação com os governos estadual e federal;

III - planejar, coordenar e executar ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), e legislação correlata, articulando-se com a rede de enfrentamento composta por órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

IV - desenvolver políticas e programas de promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres, com ênfase na inclusão produtiva, no empreendedorismo feminino, no acesso ao crédito e na qualificação profissional, priorizando as mulheres em situação de vulnerabilidade social e as residentes no território rural;

V - articular e manter cooperação com entidades governamentais e não governamentais, organismos internacionais, conselhos de direitos e movimentos sociais de mulheres, visando ao aprimoramento e à captação de recursos para as políticas públicas voltadas às mulheres;

VI - coordenar e supervisionar a elaboração e a execução de planos, programas e projetos municipais voltados às mulheres, incluindo o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

VII - articular com a Secretaria Municipal da Saúde ações integradas de atenção à saúde da mulher, incluindo saúde sexual e reprodutiva, prevenção de doenças, atendimento humanizado em situações de violência e enfrentamento à mortalidade materna;

VIII - coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, ações educativas e pedagógicas voltadas à desconstrução de estereótipos de gênero, à promoção da cultura de paz e à prevenção da violência nas escolas e na comunidade;



IX – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero no ambiente de trabalho, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo e os órgãos de fiscalização do trabalho;

X – elaborar, implementar e monitorar o sistema de produção de dados e indicadores de gênero no Município, subsidiando a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas para as mulheres;

XI – propor, coordenar e apoiar a criação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais instâncias de participação e controle social relacionadas às políticas para as mulheres;

XII – promover campanhas permanentes de sensibilização e conscientização sobre os direitos da mulher, o enfrentamento à violência, a importância da denúncia e o acesso aos serviços da rede de proteção, com especial atenção aos períodos de campanhas nacionais;

XIII – participar de fóruns, conferências, comitês e conselhos estaduais, regionais e nacionais de políticas para as mulheres, representando os interesses do Município de Ipueiras;

XIV – desenvolver ações voltadas às mulheres em situação de maior vulnerabilidade, incluindo mulheres negras, quilombolas, indígenas, com deficiência, idosas, em situação de rua, lgbtqi+ e privadas de liberdade, em articulação com os órgãos competentes;

XV – estimular e apoiar a organização de grupos de mulheres, cooperativas, associações produtivas e redes de solidariedade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia econômica, da cidadania e da participação política das mulheres ipueirenses;

XVI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como as que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 4º O art. 31 da Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 31.....

.....
XII – Secretária Municipal da Mulher.” (NR)



Art. 5º O art. 48 da Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48. Ficam consolidados 12 (doze) cargos de Secretários Municipais, denominados e descritos, respectivamente, no art. 29 e no Anexo I desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, que passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal:

I – 10 (dez) cargos de Assessor Técnico (DAS-1), dos quais 2 (dois) são de Nível B e 08 (oito) de Nível C;

II – 10 (dez) cargos de Assessor Especial (DAS-2), dos quais 5 (cinco) são de Nível B e 5 (cinco) de Nível C;

III – 55 (cinquenta e cinco) cargos de Assistente Técnico (DAS-3), dos quais 10 (dez) são de Nível A, 10 (dez) de Nível C, 15 (quinze) de Nível D, 10 (dez) de Nível E e 10 (dez) de Nível F;

IV – 28 (vinte e oito) cargos de Coordenador (DNS-1), dos quais 3 (três) são de Nível A, 10 (dez) de Nível B, 10 (dez) de Nível C e 5 (cinco) de Nível D;

V – 12 (doze) cargos de Diretor Escolar da Educação Básica (DNE-1), dos quais 1 (um) é de Nível C, 1 (um) de Nível D, 2 (dois) de Nível E, 7 (sete) de Nível G e 1 (um) de Nível I;

VI – 6 (seis) cargos de Orientador Escolar da Educação Básica (DNE-2), dos quais 1 (um) é de Nível A, 1 (um) de Nível C e 4 (quatro) de Nível E;

VII – 9 (nove) cargos de Diretor Escolar da Educação Integral (DNE-1), dos quais 3 (três) são de Nível C, 1 (um) de Nível D, 1 (um) de Nível E, 2 (dois) de Nível F e 2 (dois) de Nível H;

VIII – 16 (dezesesseis) cargos de Orientador Escolar da Educação Integral (DNE-2), dos quais 3 (três) são de Nível A, 7 (sete) de Nível C e 6 (seis) de Nível E.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



§ 1º Para a estruturação e implantação específica da Secretaria Municipal da Mulher (SECMULHER), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, mediante a abertura de créditos e a inclusão das dotações constantes do Anexo V desta Lei Complementar, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º A Secretaria Municipal da Mulher fica reconhecida como unidade gestora, com autonomia financeira e orçamentária, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025.

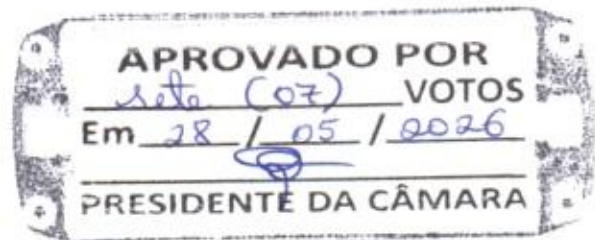
Art. 8º Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 2.029, de 9 de janeiro de 2025, passam a vigorar com as respectivas redações e tabelas consolidadas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras/CE, 28 de maio de 2026.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO I

DIREÇÃO SUPERIOR				
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal	S-1	12	R\$ 6.920,00 ¹	Promover a administração geral da respectiva Pasta, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal; Exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais; Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular.

¹ Subsidio fixado pela Lei Municipal nº 2.016, de 14 de maio de 2024.



ANEXO II

ASSESSORAMENTO					
CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	FM	ATRIBUIÇÕES
Assessor Técnico	DAS-1	A	2	413,0	Prestar apoio e assessoramento técnico em atividades a cargo da Secretaria Municipal, auxiliando na resolução das demandas e atuando como elemento articulador nas diversas unidades administrativas e nos órgãos da respectiva pasta.
		B	6	343,0	
		C	16	274,0	
		D	8	240,0	
		E	35	207,0	
Assessor Especial	DAS-2	A	4	240,0	Assessorar no desempenho de atividades da direção superior de maior complexidade; prestar apoio em ações estratégicas da Secretaria a que vinculado; coordenar atividades junto aos órgãos e às entidades; desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário responsável.
		B	10	220,0	
		C	10	200,0	
Assistente Técnico	DAS-3	A	35	187,0	Assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos técnicos para tomada de decisão; desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
		B	10	174,0	
		C	20	160,0	
		D	45	147,0	
		E	35	134,0	
		F	35	120,0	
		G	15	114,0	
		H	300	102,0	



ANEXO III

GESTÃO ESCOLAR				
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA				
CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	FM
Diretor Escolar	DNE-1	A	1	299
		B	2	291
		C	2	282
		D	3	269
		E	5	256
		F	4	243
		G	15	230
		H	13	212
		I	6	180
Orientador Escolar	DNE-2	A	2	299
		B	2	291
		C	2	282
		D	3	269
		E	5	256
Inspetor	DNE-3	A	60	104
Assistente Técnico da Educação	DNE-4	A	300	102



GESTÃO ESCOLAR				
ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL				
CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	FM
Diretor Escolar	DNE-1	A	2	332
		B	1	314
		C	8	305
		D	3	292
		E	7	279
		F	6	265
		G	8	252
		H	5	234
		I	6	194
Orientador Escolar	DNE-2	A	4	322
		B	2	314
		C	8	305
		D	3	292
		E	7	279



ANEXO IV

COORDENADORIA					
CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	FM	ATRIBUIÇÕES
Coordenador	DNS-1	A	20	247,0	Coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da área sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior; orientar a execução das ações estratégicas; promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
		B	20	234,0	
		C	20	220,0	
		D	15	207,0	
		E	50	194,0	
		F	10	180,0	
		G	10	167,0	
		H	15	154,0	

CHEFIA					
CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	FM	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Cédula	DNS-2	A	15	180,0	Planejar, dirigir e auxiliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior, Gerência Superior e Coordenadoria; orientar a execução das ações estratégicas; promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
		B	8	167,0	
		C	10	154,0	
		D	25	140,0	
		E	10	117,0	



ANEXO V

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

2.111 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher.		
Classificação Econômica	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	48.440,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	11.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00
SUB-TOTAL		94.440,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANULAÇÃO PARCIAL:

2.078 - Manutenção da Secretaria de Governo		
Classificação Econômica	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.93.00 - Indenizações e restituições	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	94.440,00
SUB-TOTAL		94.440,00

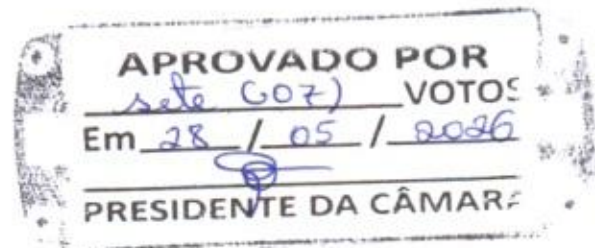


PREFEITURA DE
IPUEIRAS
CONSTRUINDO O NOVO TEMPO

GABINETE DO
PREFEITO

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-
ORÇAMENTÁRIO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.029, DE 9
DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA AUMENTAR O
QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17, Lei Complementar n.º 101/2000)



Maio de 2026



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

1. Sinopse Fática

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro objetiva atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16 e 17), no que se refere à despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101. De 04 de maio de 2000), respectivamente.

Os valores propostos se referem à **ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.029, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal e o atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de “vantagem permanente”: vencimento base, gratificações, RGPS (inclusive alíquota patronal) e adicionais. No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a estimativa do reajuste levando em consideração a inflação futura projetada para os respectivos Exercícios.

2. Fundamentação Legal

A Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

“Art. 16. A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício em



que dava entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. (Lei Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal).”

3. Do Impacto Orçamentário

O impacto da Ação Governamental do referido Projeto de Lei se encontra com classificações contábeis junto ao elemento "3.1.90.11.00" - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e impacta grandemente sobre os encargos incidentes sobre a folha que contabilizam na classificação "3.1.90.13.00" - Obrigações Patronais, as quais se encontram devidamente classificadas junto aos Órgãos da Administração Municipal.

As despesas de folha de pagamento atualmente se encontram projetadas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso haja necessidade de aporte orçamentário, terá suporte na Lei Orçamentaria Anual do Município de Ipueiras/CE. Segue adequação Orçamentária para o Estudo em voga:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA



4. Dos Limites da Despesa de Acordo com a LRF

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Distante de tais valores apresentados o montante anual despedindo com valores incidentes sobre a folha de pagamentos atingiram os montantes do **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE PESSOAL - MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.**

Logo o dispêndio anual, impactado à **ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.029, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2026** é o montante de R\$ 4.288.352,44 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

A Fonte de recurso para fazer face à despesa é proveniente da distribuição dos respectivos recursos específicos.

5. Das Considerações Finais

Diante de tais constatações observamos que o impacto financeiro para a Administração está dentro de suas limitações orçamentárias e as metas fiscais admitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se também a Classificação de Receita específica e a adequação orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Por fim, para a realização deste entendimento em âmbito técnico, foi considerada a Receita Corrente Líquida de 2025 de acordo com o Relatório de



PREFEITURA DE
IPUEIRAS
CONSTRUINDO O NOVO TEMPO

GABINETE DO
PREFEITO

Gestão Fiscal, bem como os resumos de folha de pagamento do exercício em comento e inflação acumulada.

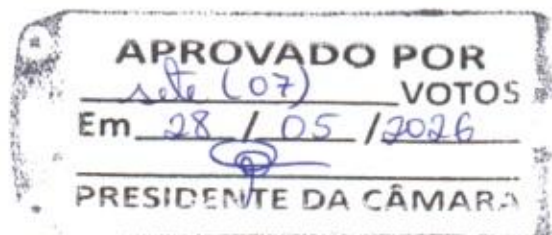
São esses os subsídios considerados mais relevantes referentes à proposição em análise quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Este é nosso relatório.

Ipueiras/CE, 28 de maio de 2026.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR

Prefeito Municipal





**ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Eu, **FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade do ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada, que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.029, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, tem adequação orçamentária e financeira nas Leis Orçamentárias.

Ipueiras/CE, 28 de maio de 2026.


FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR
Prefeito Municipal

